



Portaria SEMMA nº: 015/2019	Publicação no D. O. M.: 29/01/2019	Validade: 29/01/2021	Empresa/Nome: JOÃO YOSHIHIRO TOMORI
C.N.P.J./C.P.F.: 01.149.738/0001-88		Endereço: Estrada BR 101, S/N, Km 876, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, Código do Meio Ambiente, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual n.º 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 0572/2019, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA – LS**, válida pelo prazo de 02 (dois) anos, à razão social **JOÃO YOSHIHIRO TOMORI**, inscrita no CNPJ sob o nº. **01.149.738/0001-88**, nome fantasia **COMERCIAL DE EMBALAGENS JHIRO**, com sede à **Estrada BR 101, S/N, Km 876, Monte Castelo, Teixeira de Freitas, Bahia**, atividade classificada conforme Lei Municipal 692/2013, como atividade do Grupo 2: **Indústrias de transformação; Atividade 2.04: Madeira e mobiliário (Atividade Licenciada: Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira)**, sendo que o empreendedor fica obrigado a cumprir a legislação vigente e as seguintes condicionantes ambientais: **I. Apresentar em 90 (noventa) dias** protocolo de entrada no órgão competente, referente à outorga ou sua devida dispensa do uso da água obtida do ponto de captação subterrâneo; **II. Realizar coleta dos resíduos sólidos**, que deverá ser diária, sendo posteriormente embalados em sacos plásticos e colocados à disposição do sistema de coleta municipal de lixo, que os recolherão em horário previamente estabelecido; **III. Monitorar o sistema de coleta e tratamento dos efluentes sanitários do escritório e demais dependências com pessoal treinado**, visando evitar o entupimento das tubulações e suas conexões e o extravasamento dos efluentes para a superfície do terreno; **IV. Promover ações de educação ambiental junto aos funcionários do empreendimento no que diz respeito à disposição dos resíduos sólidos, uso consciente da água, disposição dos efluentes líquidos e domésticos, emissões de ruídos, prevenção à incêndio, prevenção de acidentes de trabalho e uso dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual; V. Apresentar semestralmente Relatório Técnico** que possibilite à Secretaria de Meio Ambiente avaliar o cumprimento dos condicionantes ambientais aqui explicitados. **Art. 2º - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009**, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º – O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, àquelas previstas na Lei no 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados.** **Art. 4º – Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA.** **Art. 5º – Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.** **Art. 6º – Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.**

Teixeira de Freitas – BA, 29 de janeiro de 2019.

José Archângelo Depizzol
Secretário Municipal de Meio Ambiente